



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº006/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade nº6043088803, inscrito no CPF sob nº464.243.000-82.

E A CONTRATADA: CLASSICA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 41.402.370/0001-32, com sede na Estrada RS 210, KM 67, s/n, Bloco B, Bairro Centro, na cidade de São Martinho/RS, tendo como representante legal, **VANDERLEI STEIGER**, sócio administrador, inscrita no CPF sob nº 907.244.880-49, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº1380, Bairro Centro, na cidade de São Martinho/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, gestão e administração de convênios e contratos de repasse firmados com a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da plataforma +Brasil ou outros sistemas, englobando assessoria técnica remota para cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse. A empresa contratada deverá assumir também os serviços de assessoria, gestão e administração dos convênios já em andamento. Os serviços poderão ser prestados via contato telefônico e por meios eletrônicos, em horário comercial; e presencial, quando solicitado pela Contratante, em sua sede, com data previamente marcada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de **R\$947,00** (novecentos e quarenta e sete reais), totalizando o valor de **R\$11.364,00** (onze mil trezentos e sessenta e quatro reais).

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) **dias após o mês subsequente da prestação de serviços.**

2.3 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais e relação dos serviços realizados, para conferência com o controle da Secretaria da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Administração, devidamente assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 - O pagamento será efetuado nas modalidades “transferência bancária”, ou “boleto bancário”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5 – A empresa contratada, deverá mensalmente apresentar declaração de regularidade trabalhista, comprovando o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução dos serviços, anexando comprovantes do pagamento das guias de FGTS e INSS.

2.6 – Da nota fiscal serão retidos e ou deduzidos, os valores referentes a impostos ou demais retenções legais aplicáveis se houver.

2.7 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.8 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administrat.

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. – conta nº 30600

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução do contrato é de 12 (doze meses) a contar da assinatura do contrato, ou seja, vigorando até **07 de janeiro de 2023** podendo o mesmo ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual.

3.2 – No caso de haver prorrogação do prazo do contrato, os valores serão reajustáveis com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 (doze) meses antes da formalização da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Os serviços serão solicitados pela Secretária da Administração e Fazenda, via contato telefônico e ou por meio eletrônico, em horário de expediente deste Município e em casos necessários será solicitado atendimento presencial.

4.1.1 – Quando do atendimento presencial, não serão pagos custos extras de deslocamento ou quaisquer outros valores.

4.2 – A prestação de serviços é mensal, sem uma limitação de horas semanal ou no mês, sendo que a execução dos serviços deve ocorrer no horário de expediente, qual seja das *7h30min às 12h e das 13h e às 17h30min, de segunda a sexta-feira.*

4.2.1 – O valor mensal será pago indiferente do número de horas ou dias de serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 – A contratada deverá manter um registro de todos os serviços realizados dentro do mês e então ao fim do mês deverá apresentar este relatório junto a Nota Fiscal, para que a Secretaria da Administração possa fazer a conferência dos serviços executados.

4.4 – Se constatadas irregularidades, má execução dos serviços ou recusa de prestar algum dos serviços solicitados, a empresa fornecedora deverá refazer os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

4.5 – A Secretaria Municipal de Administração poderá justificadamente, a qualquer tempo, solicitar afastamento de profissional que não esteja satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até cinco dias após a solicitação. As solicitações e notificações serão enviadas por meio eletrônico.

4.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

4.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Administração e/ou por servidor especialmente designado.

8.2 – Das obrigações do Município contratante:

I - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;

II - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal de serviços com a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas e respectiva conferência pelo setor correspondente;

III - Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

IV - Fiscalizar a execução deste contrato;

V - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 07 de janeiro de 2022.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
P/Contratante

CLÁSSICA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

CÉSAR ALBERTO KARLING
Secretário Municipal de Administração, interino.

TESTEMUNHAS

Marli Elaine Schmitt

Pâmela Ailin Schneider